



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2015/001 GABIN

OBJETO: Contratação da empresa RONIÈRE DA SILVA SILVA - EPP para realização de shows para festividade em comemoração ao carnaval 2015, que acontecerá no período de 14 a 17/02/2015, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;
2. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
3. Proposta pela empresa **RONIÈRE DA SILVA SILVA - EPP**;
4. Pesquisa de preços mediante a utilização contratações similares de outros eventos;
5. Foram apresentados contratos de Direito da empresa **RONIÈRE DA SILVA SILVA - EPP**, a representar exclusivamente na cidade de Parauapebas dos artistas FORRÓ MÚIDO, BANDA CAFUNÉ, BANDA À BARCA REAL, BANDA CHICARAMBA, BRUNO & TRIO, BANDA PURO DESEJO, BANDA FORRÓ DOS TOP'S, CASA GRANDE, FUSO-HORARIO, MAIARA FARIAS, FELIPE & DIOGO, MALICIA DO PARÁ E THIAGO MILLER, SIMONE ALVES, CLEO ANDRADE, WESLEY SOLLO, PEDRO COUTINHO, LÉO BRUNO, DJ SAIMON e DJ LOBATO;
6. Foram, anexadas todas justificativas da notória especialização da empresa e de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, permitindo inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa **RONIERE DA SILVA SILVA - EPP**;
8. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
9. Consta nos autos do processo de inexigibilidade, o parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
10. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
11. Foi apresentado parecer jurídico.

DA ANÁLISE

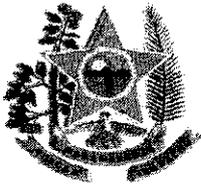
O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666-1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após análise, faremos os seguintes apontamentos:

- Não consta nos autos a confirmação de autenticidade das certidões emitidas pela empresa **RONIERE DA SILVA SILVA - EPP**;
- Mister salientar a devida atenção à **TODAS as recomendações do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município**

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, **depois de atendidas as recomendações supramencionadas**, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente e **ADJUDICAÇÃO** do objeto ao proponente, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e EMPENHO** (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva **PUBLICAÇÃO**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de Fevereiro de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada

OAB: Nº 18207-PA

Contrato 38606

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO